



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 0268/2021, de 05 de Março de 2021.

“DISPÕE SOBRE DECRETAÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTIGENCIAMENTO, NO AMBITO DO PODER EXECUTIVO, EM RAZÃO DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVIRUS COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

O Prefeito do Município de São José do Goiabal, no exercício de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo art. 5º, III da Lei Federal nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020:

CONSIDERANDO a **Deliberação 132, de 5/3/2021 (COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19) que em seu artigo 1º enuncia** : Fica adotado o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa na Microrregião de Ponte Nova, localizada na Macrorregião Leste do Sul, nos termos do § 1º do art. 1º e do art. 2º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021;

CONSIDERANDO que a onda roxa deve observar o Protocolo em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico a que se refere o Anexo II da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o relativo aumento do número de casos confirmados para COVID 19 em nosso Município e Região, além da expressiva ocupação dos leitos na rede hospitalar regional, sobretudo, dos leitos de UTI;

CONSIDERANDO as determinações do Ministério Público Estadual e das autoridades do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o risco de contágio da população;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve adotar todas as medidas necessárias para prevenção e recuperação do COVID-19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO o teor da Deliberação 130 de 03 de março de 2021 do Governo do Estado de Minas Gerais que instituiu o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa” como medida específica e complementar de enfrentamento da pandemia de COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º. A partir de **05 de março de 2021 a 22 de março de 2021** ficam adotadas as seguintes medidas de proteção e prevenção ao combate do Coronavírus, com relação aos seguintes setores do Município de São José do Goiabal:

I – Ficam FECHADOS os seguintes espaços públicos:

- a) Praças pública, quadras de esportes, campos de futebol, academias ao ar livre e pista de caminhada;

II – Ficam SUSPENSOS as seguintes prestações de serviço público:

- a) deslocamento para consultas e exames fora do Município, com exceção de hemodiálise e oncologia;
- b) consultas com especialidades médicas (ginecologia, cardiologia, ultrassom, entre outras)
- c) visitação ao cemitério municipal
- d) ônibus para transporte de Universitários (Vale do Aço)

III – O expediente no Paço Municipal será interno, aplicado em todas as dependências da Prefeitura Municipal, Secretaria, CRAS e outros órgãos.

- a) Haverá atendimento presencial apenas em casos pontuais, como agendamento prévio por telefone e devendo ser respeitadas as normas sanitárias.

IV - O Conselho Tutelar funcionará diariamente em regime de plantão.

V- Haverá funcionamento DIÁRIO ATÉ AS 11:00HORAS:

- a) Postos de Saúde, incluindo salas de vacinas, EXCETO a vacina contra a COVID19 que será aplicada EXCLUSIVAMENTE em domicílio, de acordo com as normas do Ministério da Saúde.

VI – Continua o funcionamento NORMAL:

- a) Serviços essenciais, a saber: coleta de lixo, limpeza urbana e funerário;
- b) O serviço prestado pela UPA observado severo protocolo sanitário.

ENDEREÇO: Praça Cônego João Pio, 30-Centro –35.986-000-São José do Goiabal-MG
TELEFAX : (31) 3858 5121/5132-E-MAIL: gabinete@saojosedoigoiabal.mg.gov.br

José Roberto de Almeida
Prefeito Municipal
31/03/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Deverá a Administração Pública instalar POSTOS DE HIGIENIZAÇÃO em setores estratégicos da cidade, a saber:

- a) Um Posto no Centro (Prefeitura Municipal)
- b) Um Posto no Bairro Padre Ermelindo (Manoel Lúcio)
- c) Mamona (Praça)
- d) Alto Bela Vista/São João (Alameda)

Art.3º - O Poder Público Municipal delega poderes a todos os Agentes de Fiscalização da Equipe de Vigilância Sanitária do Município e demais servidores eventualmente escalados para a referida fiscalização, bem como à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e outros órgãos do Estado para fins de lavratura de autuações e de todo e qualquer ato inerente o efetivo cumprimento deste Decreto e das normas Estaduais

Art 4º - Demais casos omissos serão tratados pela Deliberação 130 de 03 de março de 2021 do Comitê Extraordinário COVID 19 que institui o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa – com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até dia 22/03/2021, revogada as disposições em contrário, podendo ser alterado sua vigência, a qualquer momento, dependendo da evolução do quadro epidemiológico do Município e Região.

Publique-se, registra-se e cumpra-se.

Município de São José do Goiabal, em 05 de Março de 2021


José Roberto Garíf Guimarães - CPF 533.299.026-04/Prefeito
Município de São José do Goiabal